



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 05, DE 11 DE JUNHO DE 1996.

DA NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O inciso XXII, do Artigo 14, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 14**

XXII - fixar para cada exercício financeiro, a remuneração dos Secretários Municipais, atendidas às disposições dos artigos 37, inciso XI e 49, inciso VIII, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 11 DE JUNHO DE 1996.

ARISTAVORA DE SOUZA SANTOS
Presidente

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
1º Vice-Presidente

CARLOS BARBOSA DE SOUZA
2º Vice-Presidente

ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
1º Secretário

VANDI CORREIA DE BRITO FILHO
2º Secretário